



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6729 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995.

Decreta ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 27.02 e no dia 01.03.95, até às 13 horas.

Parágrafo único - A jornada de trabalho, no dia 01.03.95, excepcionalmente, será no horário vespertino, das 13 às 19 horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
de Mato Grosso do Sul  
em 23 de fevereiro de 1985  
231 024 95

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 6729

DE 23 DE FEVEREIRO DE 1985

Decreto ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer colisão de continuidade, no dia 27.02 e no dia 01.03.85, até às 13 horas.

Parágrafo único - A jornada de trabalho, no dia 01.03.85, excepcionalmente, será no horário vespertino, das 13 às 19 horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de fevereiro de 1985, 1079 da República.

~~VALDIR VARELA DE MATOS~~  
Governador

~~JOSE DE AMEIDA JUNIOR~~  
Secretário-Chefe da Casa Civil